



PUBLICADO EM PLACAR

Em 4 1 8 2003

Silvânia dos Reis Silva

Assistente I

Mat.: 13888

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ruogado pelo Decreto nº 37, de 09/02/04.
DECRETO Nº 246, DE 4 DE Agosto DE 2003.

**Regulamenta o incentivo cultural,
mediante patrocínio e apoio financeiro da
forma que especifica.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que
lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o incentivo cultural no Município de Palmas, mediante patrocínio e apoio financeiro a iniciativa de terceiros.

Parágrafo único. O incentivo instituído neste artigo inseri-se no Programa de Fomento as Artes.

Art. 2º Os Projetos Culturais por parte de Grupos, Companhias, Associações e Pessoas Físicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com atividades voltadas para os segmentos de teatro, dança, literatura, música, artes plásticas, artesanato, vídeo, cinema, dentro do Programa de Fomento as Artes, passam a obedecer os critérios constantes deste Decreto.

Art. 3º O incentivo cultural de que trata este Decreto, objetiva conceder:

I - um total de R\$100.000,00 (cem mil reais) para apoiar Projetos Culturais de iniciativa de terceiros que serão realizados no âmbito do Município de Palmas;

II - patrocínio ou apoio financeiro com até R\$10.000,00 (dez mil reais) para Projetos Culturais de Proponentes com, no mínimo, 2 (dois) anos de residência fixa em Palmas e experiências e atuações comprovadas também de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O apoio, a que se refere o inciso I, será concedido em duas modalidades: Patrocínio, quando o valor aprovado for superior a 75% do orçamento geral do Projeto Cultural e o Apoio Cultural, quando o valor aprovado for inferior a 75% do orçamento geral do Projeto Cultural.

Art. 4º As Companhias, Grupos, Associações e Pessoas Físicas interessadas em pleitear o apoio a seus projetos culturais, devem preencher as seguintes condições:

I - atendimento dos requisitos apresentados no inciso II, do art. 2º, deste Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - proposta que contemple o envolvimento de, no mínimo, 80% de artistas, técnicos e utilização da mão de obra local;

III - devem estar legalmente constituídas e em dia com as Receitas Municipal, Estadual e Federal;

IV - no caso de Pessoa Física, só será concedido o Patrocínio ou Apoio Cultural às pessoas com experiência profissional comprovada, inclusive na realização de Projetos Culturais junto a Prefeitura de Palmas ou Instituições Culturais Públicas ou Privadas, que atuam no âmbito do Estado do Tocantins;

V - os Projetos apresentados com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão indicar as fontes de capitação dos recursos complementares e comprová-las no ato de efetivação do Contrato de Patrocínio ou Apoio Cultural;

VI - é vetada a participação de Escolas, Fundações e Instituições de natureza pública.

Art. 5º A Comissão organizadora do Incentivo aos Projetos Culturais será constituída por ato do Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, com a seguinte composição: 6 (seis) membros das Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Cultura e 3 (três) membros da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

Parágrafo único. A Comissão acima será presidida pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 6º À Comissão Organizadora compete:

I - estabelecer critérios e normas, mediante Edital, para realização do Incentivo, objeto deste Decreto, bem como, acompanhar e orientar a execução do mesmo;

II - sugerir ao Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes os nomes que irão compor a Comissão de Seleção dos Projetos Culturais;

III - analisar a prestação de contas dos Projetos contemplados pelo Incentivo ora regulamentado.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura apenas a Coordenação Executiva dos trabalhos da Comissão Organizadora, principalmente quando se tratar de assuntos específicos que necessitar do parecer das Câmaras Setoriais.

Art. 8º A seleção dos Projetos Culturais será realizada por uma Comissão de Seleção, constituída por 3 (três) nomes de reconhecida capacidade na área cultural, indicados pela Comissão Organizadora e nomeados pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

§ 1º Caberá a Comissão de Seleção a definição quanto a concessão de Patrocínio ou Apoio, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no Edital.

§ 2º As decisões da Comissão de Seleção são irrecorríveis, podendo esta deixar de aprovar o Patrocínio ou Apoio Cultural para qualquer um dos projetos culturais, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

qualquer segmento, em função da qualidade dos mesmos ou descumprimento de qualquer item apresentado neste Regulamento e/ou Edital.

Art. 9º Os projetos contemplados com o Patrocínio ou Apoio que trata este Decreto, serão homologados pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 10. O resultado final será amplamente divulgado pela imprensa, fixado no mural do Espaço Cultural de Palmas, na sede da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes e através de correspondências enviadas aos proponentes.

Art. 11. O Contrato de Patrocínio ou Apoio Cultural será formalizado em até 30 (trinta) dias, após a homologação e divulgação dos resultados, devendo ser priorizadas as propostas de acordo com a ordem de excussão dos Projetos Culturais.

Art. 12. Os proponentes contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e constar em todo o material de divulgação, como cartazes, programas, fachadas do local do evento e divulgação paga, a indicação do Patrocínio ou Apoio, a logomarca da Prefeitura Municipal de Palmas, Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, Programa de Fomentos a Artes, fornecida por ocasião da assinatura do Contrato de Patrocínio ou Apoio Cultural.

Art. 13. No caso de projetos que contemplem a exibição de espetáculos de teatro, dança, música, exibição de filmes ou documentários uma sessão será concedida gratuitamente para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Palmas.

Art. 14. Quando se tratar da utilização de espaços físicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Palmas, para a realização do Projeto Cultural, os ingressos deverão ser ofertados a preços populares de até R\$10,00 (dez reais), salvo quando se tratar de preço único e o evento possuir caráter filantrópico.

Parágrafo único. Será assegurada a meia entrada para estudantes e professores.

Art. 15. Será dada prioridade à utilização dos espaços físicos como Teatro Fernanda Montenegro, Cine Cultura, Galeria Municipal de Artes e outros aos projetos contemplados, dentro de um cronograma previamente elaborado e acordado entre as partes.

Art. 16. A Prefeitura Municipal de Palmas, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, poderá conceder apoio com infra-estrutura necessária à realização do Projeto Cultural como transporte, xerox, salas para ensaios e outros, quando se tratar da utilização dos espaços físicos citados no art.15 de acordo com as disponibilidades existentes.

Art. 17. A definição de participação da Prefeitura Municipal de Palmas como Patrocinadora ou Apoiadora do Projeto Cultural, dependerá do valor investido,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

obedecendo a um plano de cotas previamente elaborada e acordados entre as partes, observado o orçamento geral do Projeto.

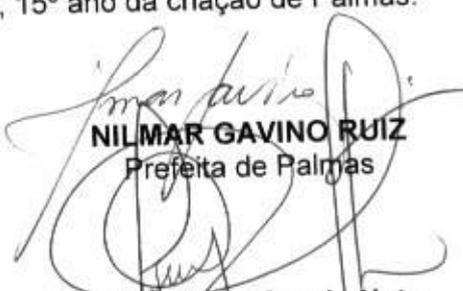
Art. 18. No caso em que o valor máximo desembolsado pela Prefeitura Municipal de Palmas for superior a 75% do orçamento, será concedida a condição de *Apresenta* em todas as peças de divulgação do projeto aprovado.

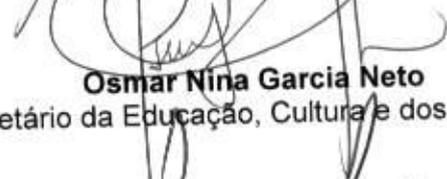
Art. 19. A Prefeitura Municipal de Palmas poderá utilizar em suas peças publicitárias, fichas técnicas, fotografias e imagens dos produtos frutos dos projetos culturais, bem como informações contidas nos relatórios apresentados com a autorização do proponente do projeto Cultural.

Art. 20. Os casos omissos, serão apreciados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Incentivo aos Projetos Culturais, que será constituída por ato do Secretário Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 4 dias do mês
de agosto de 2003, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Osmar Nina Garcia Neto
Secretário da Educação, Cultura e dos Esportes


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município